

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201700044001223

DE: 13/03/2017

INTERESSADO: CAS

ASSUNTO: Autorização

**PARECER CEE/CEP N. 32/2017****HISTÓRICO**

Roseane Ramos Silva dos Santos, Diretora do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/Goiânia, da SEDUCE, requer deste Conselho a autorização do **Curso de Formação Continuada para os tradutores intérprete de Libras e Língua Portuguesa**, com carga horária de 40 (quarenta) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício Circular N. 23/2017 CAS, fl. 02;
- Projeto do Curso, fls. 03/11.

**2 – IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO**

**Nome do Curso:** “Curso de Formação Continuada para os tradutores intérpretes de Libras e Língua Portuguesa”.

- **Coordenação:** Departamento de Formação/AEE do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/Goiânia.
- **Público Alvo:** Tradutores e Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa da Rede Pública de Educação de Goiás.

**ANÁLISE**

O de **Curso de Formação Continuada para os tradutores intérpretes de Libras e Língua Portuguesa**, será realizado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE/Superintendência de Inteligência Pedagógica e Formação/Gerência de Ensino Especial/CAS – Centro de Capacitação

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201700044001223

DE: 13/03/2017

INTERESSADO: CAS

ASSUNTO: Autorização

de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez. Será ministrado por meio de aulas presenciais, que acontecerão durante 10 encontros, sendo 1 encontro presencial por mês com duração de 4 horas cada, perfazendo um total de 40 horas.

O objetivo geral é oferecer um curso de Formação Continuada aos Tradutores Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa que atuam na rede regular de ensino.

Os objetivos específicos:

- Conhecer os diferentes tipos de Tradução;
- Desenvolver diferentes habilidades para atuação dos profissionais;
- Aplicar técnicas de tradução/interpretação;
- Avaliar estratégias de tradução/interpretação, entre outros.

Para a obtenção da certificação, o cursista deverá ter nota igual ou superior 7,0 (sete) de aproveitamento e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

PROTOCOLO N.: 201700044001223

DE: 13/03/2017

INTERESSADO: CAS

ASSUNTO: Autorização

---

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos **relatórios de avaliações dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

**VOTO:**

Diante do exposto vota-se por:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201700044001223

DE: 13/03/2017

INTERESSADO: CAS

ASSUNTO: Autorização

- **Aprovar** o projeto de Curso de Formação Inicial e Continuada: “**Curso de Formação Continuada para os tradutores intérprete de Libras e Língua Portuguesa**”, com carga horária de 40 (quarenta) horas, realizado pela SEDUCE/GO, por meio do CAS/Goiânia – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez, obedecendo à frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e média mínima de 7,0 (sete).
- **Determinar** o CAS/Goiânia – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez, da SEDUCE/GO, que encaminhe o relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

**É o voto**

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de Goiás,**  
em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>32/2017</u>
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>



**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator